



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

Licença emitida: Licença Ambiental Simplificada.

Atividades compreendidas: Todas as atividades, do grupo COMÉRCIO E SERVIÇOS, compreendidas no anexo único da Resolução DECRETO MUNICIPAL Nº 176/2019 que apresentam os pré-requisitos para enquadramento no licenciamento ambiental simplificado.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

> Para solicitação de LAS

- Requerimento Padrão com o nome da licença que está sendo solicitada devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador (Modelo disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>>);
- Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo empreendedor;
- Cópias do Contrato Social ou ata de eleição da atual diretoria, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios, no caso de pessoa jurídica, ou cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) no caso de pessoa física;
- Cópia da publicação do pedido da Licença Ambiental Simplificada no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação regional, conforme o modelo definido pela resolução CONAMA 006/1986 e (Modelo disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>>);
- Certidão de Uso do Solo, colorida, em relação ao empreendimento, expedida pela prefeitura municipal;
- Estudo Ambiental a ser definido conforme enquadramento disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/enquadramento>> ou a critério do órgão ambiental. O Estudo Ambiental deverá ser elaborado conforme as exigências do Termo de Referência - TR para a respectiva atividade disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>>
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela elaboração do estudo apresentado contendo a descrição do trabalho desenvolvido. O Técnico Responsável pela elaboração deve estar cadastrado junto a este Órgão Ambiental. O cadastramento deve ser solicitado em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/cadastro-de-consultor>>
- Declaração assinada pelo requerente alegando estar ciente das medidas ambientais e informações propostas no estudo ambiental apresentado;
- Comprovante de pagamento da Taxa da Licença Ambiental Simplificada. A taxa deve ser solicitada mediante preenchimento do formulário disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>>, a ser enviado para o e-mail institucional: <licenciamento.sedema@araguaina.to.gov.br>
- Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, no máximo 60 dias ou documentação de justa posse (**documento original ou cópia autenticada**);



- Cópia de contrato de aluguel, arrendamento, comodato ou outros previstos em lei, nos casos em que o documento de justa pose do imóvel não conste em nome do requerente do licenciamento ambiental;
- Anuência do proprietário do imóvel nos casos de arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
- Apresentar Planta Baixa do empreendimento;
- Cópia da fatura atualizada de água/esgoto, no máximo 60 dias, no caso de empreendimentos em funcionamento que são atendidos pelos serviços da concessionária de abastecimento público;
- Autorização de Uso dos Recursos Hídricos (Declaração de Uso Insignificante – DUI, Outorga para captação de água e/ou lançamento de efluente), se for o caso;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com o Termo de Referência do ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, conforme exigência do artigo 20, Inciso I da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Em caso de microempresas e empresas de pequeno porte poderá ser apresentado PGRS simplificado se não houver geração de resíduos perigosos. Ressalta-se que conforme o artigo 60 do Decreto nº 7404/2010, em caso de microempresas e empresas de pequeno porte que gerem apenas resíduos sólidos domiciliares ou equiparados pelo poder público municipal, estão dispensadas de apresentar o PGRS. **Obs.: empreendimentos de PEQUENO PORTE que gerem resíduos perigosos em pequenas quantidades poderão incluir o conteúdo do PGRS ou PGRSS dentro do PA.**
- Autorização de Exploração Florestal – AEF, quando houver necessidade de supressão vegetal;
- Recibo de inscrição no SIGCAR (em casos de atividades em zona rural);
- Cópias do Projeto arquitetônico (plantas baixa, de corte e vistas), Projetos Complementares e suas especificações técnicas (memoriais de cálculo e descritivo) do(s) sistema(s) de tratamento de efluente local, e suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, quando o empreendimento não for contemplado pelo sistema público de coleta/afastamento e tratamento de esgoto.
- Comprovante de cadastramento da empresa no Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Nacional de Informações Sobre Gestão de Resíduos – SINIR, conforme exigência da Portaria 280 de 29 de junho de 2020 do Ministério do Meio Ambiente, quando exigido ao tipo de atividade requerida para o licenciamento. Link para acesso: < <https://mtr.sinir.gov.br/#/>>
- Cópia das Licenças Ambientais das empresas recolhedoras de Resíduos e efluentes (transportadoras);
- Cópia das Licenças Ambientais das empresas receptoras dos Resíduos e efluentes (destinação final);
- Cadastro Técnico Federal junto ao Ibama da empresa a ser licenciada, quando exigido conforme IN nº 06 de 15 de março de 2013 MMA e IN nº12 de 13 de abril de 2018 do MMA;
- Termo de filiação junto a Associação de recebimento de embalagens vazias de agrotóxico. (para empreendimento de armazenamento e/ou comercialização de agrotóxicos);



- Certificado de comercialização e armazenamento de agrotóxicos expedido pelo Órgão Estadual de Defesa Sanitária. (para empreendimento de armazenamento e/ou comercialização de agrotóxicos);
- Selo de Inspeção de alimentos de origem animal (SIF, SIE ou SIM). (para empreendimentos que manipulam alimentos de origem animal);
- Alvará de Segurança Contra incêndio expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO, quando obrigatório conforme Lei N° 3.798, de 13 de julho de 2021 e suas respectivas Normas Técnicas;
- Comprovante de treinamento de pessoal da brigada de incêndio e acidentes ambientais, quando obrigatório conforme Lei N° 3.798, de 13 de julho de 2021 e suas respectivas Normas Técnicas;
- Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo – ANP (para postos de combustíveis e distribuidoras de gás GLP);
- Laudo de ruído.

OBSERVAÇÕES:

1. Esta lista apresenta a documentação básica para instrução dos processos de licenciamento ambiental. Ressalta-se que em alguns casos poderá ser solicitada posteriormente por este órgão ambiental documentação complementar em virtude de exigências provenientes da atuação de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, nos seguintes casos:

- FUNAI: quando a atividade ou empreendimento localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra indígena, respeitando o anexo I da Portaria Interministerial n 60, de 24 de março de 2015;
- IPHAN: quando a área de influência direta da atividade ou empreendimento localizar-se em área onde foi constatada a ocorrência dos bens culturais acautelados referidos no inciso II do caput do Art. 2º Portaria Interministerial n 60, de 24 de março de 2015;
- FUNDAÇÃO PALMARES: nos casos em que a área de influência direta do empreendimento se localizar em áreas de remanescentes quilombolas;
- ICMbio ou órgão gestor estadual competente: quando atividade ou empreendimento localizar-se em unidade de conservação ou respectiva área de amortecimento.

2. Nos casos em que for necessária a obtenção de outras licenças, como Outorga de Uso de Água, Autorização de Exploração Florestal - AEF (desmatamentos), entre outros, deve ser consultada lista de documentos específica junto ao Órgão Ambiental competente para obtenção das mesmas. Ressalta-se que o licenciamento ambiental fica condicionado a obtenção dessas demais autorizações.

3. Caso haja mudança de responsável técnico durante o andamento do processo, deve ser apresentado ofício assinado pelo requerente informando a mudança juntamente com a ART do novo responsável técnico, nos casos em que for apresentada alguma informação técnica ou complementação de estudos.

4. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.